**LEI Nº 931, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - PICS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar as Práticas Integrativas Complementares - PICs, para o atendimento da saúde da população do Município de Passos Maia/SC.

**Art.2º.**As PICs são recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, tendo como objetivo estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, por meio de técnicas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e a sociedade.

Parágrafo Único - Fica autorizada a implantação de todas as PIC´s previstas no art. 2º da lei estadual 17706/2019, ou leis posteriores, na rede municipal de saúde de Passos Maia, ou outras previstas pelo Ministério da Saúde.

**Art.3º.** A estruturação e fortalecimento das PICs se dará com ênfase na Atenção Básica à Saúde e o acesso dos usuários da rede municipal de saúde às PICs ocorrerá, prioritariamente, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, via estratégia de saúde da família.

**Art.4º.**As práticas aplicadas serão conduzidas por profissionais da rede municipal de saúde com conhecimento e habilidade e proficiência no assunto.

**Art.5º.**O registro dos procedimentos específicos referentes às PICs deve ser feito no sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde junto ao prontuário do paciente.

**Art.6º.**Os critérios serão:

I – As PICS serão aplicadas por profissional da área da saúde do SUS.

II – Os cursos serão validados pela Prefeitura Municipal de Passos Maia.

III – Serão consideradas como PICs apenas as práticas aprovadas pelo SUS.

**Art.7º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo e/ou da Secretária Municipal de Saúde.

**Art.8º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Passos Maia - SC, 22 de agosto de 2023.

**OSMAR TOZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**